

**ANEXO 9 - TRATAMENTO DE FRAUDES – INTERCONEXÃO PARA TROCA DE TRAFEGO DE DADOS****1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Este Anexo dispõe sobre o relacionamento de Interconexão da **TBRASIL** com a **EMPRESA** e disciplina o tratamento a ser dispensado às fraudes, especialmente nos aspectos do acerto de contas, da ação coordenada de prevenção e controle da fraude.

**2. OBJETO**

2.1. O objeto do presente Anexo é disciplinar sobre a redução do volume de fraudes no tráfego IP a partir das redes das **Partes**, por meio de ações conjuntas.

**3. PROCEDIMENTO OPERACIONAL**

3.1. Cada **Parte** adotará os procedimentos operacionais descritos abaixo:

3.1.1. Manterá Sistema de Controle de Ataques na sua rede, investigando ou tratando os incidentes de forma pragmática, informando à outra **Parte** e bloqueando quando não comprometida a infraestrutura de rede.

3.1.1.1. O Ataque consiste na origem indiscriminada de ações de acesso a endereços IP de qualquer ponto da rede Internet, com a finalidade de congestionar redes de clientes corporativos, provedores ou usuários da Internet, por meio de sobrecarga aplicada à infraestrutura de rede ou TI de destino.

3.1.2. Comunicar à outra **Parte** sempre que os ataques identificados em sua rede afetarem a rede da outra **Parte**, com as informações mínimas necessárias, conforme modelo e procedimentos a serem definidos entre as **Partes**.

3.1.3. Buscar a identificação das fontes dos ataques, com base na comunicação da outra **Parte**, realizando os bloqueios cabíveis para minimizar seus efeitos.

**4. PREVENÇÃO à FRAUDE NA REDE IP**

4.1. Em até 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura do Contrato, as **Partes** se comprometem a implementar os Procedimentos Operacionais descritos na Cláusula 3 acima.

4.2. As **Partes** negociarão possíveis ressarcimentos nos casos em que uma delas sofra prejuízo em decorrência de ação ou omissão da outra. Esse ressarcimento será definido pelas **Partes**, caso a caso, de acordo com a eficiência na prevenção e controle da fraude.

**5. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

5.1. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Anexo deverão ser efetuados por *e-mail* ou, na sua indisponibilidade, por telefone, para os seguintes destinatários:

**TBRASIL**

Área:  
E-mail:  
Telefone:  
Contato:

**EMPRESA**

Área:  
E-mail:  
Telefone:  
Contato:

5.1.1. O escalonamento utilizado será o disposto no Anexo 7 do Contrato.

## 6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 6.1. Os procedimentos e parâmetros operacionais podem ser revistos a qualquer momento, desde que acordados mutuamente entre as **Partes**.
- 6.2. Quaisquer alterações dos procedimentos e parâmetros operacionais definidos neste Anexo, antes de serem aplicados, deverão ser aprovados pelas **Partes** e/ou representantes.
- 6.3. Qualquer acionamento de agências de segurança pública ou privada, por qualquer das **Partes**, quando de atuação de investigação em terminais da outra **Parte** para tratamento de casos de fraude, deverá ser reportado previamente à outra **Parte**, com o objetivo de dar conhecimento e buscar informações adicionais, mantendo-se o devido sigilo destas informações.
- 6.4. Sempre que houver necessidade, as **Partes** poderão trocar suas *Black Lists*, conforme modelo a ser definido entre as **Partes**.